

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 183/2001 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispões sobre o Plano Plurianual do governo do Município, para o período de 2002/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de JABORANDI, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.
- Art. 2º O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.
  - I garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
  - II garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
  - III criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o Nível de emprego e melhorar a distribuição de renda.
  - IV realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.
  - V integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;
  - VI integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
  - VII intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.
- Art. 3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual , no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

 II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tias modificações nos envolvam aumento nos recursos orçamentários;



## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- П - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto:
- IV avaliação, por programas, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, Em , 23 de Outubro de 2001.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 23/10/2001

2/2